

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48 - NIRE nº 41300071977

Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 11 de Janeiro de 2022

1. Data, Hora e Local: No dia 11 de janeiro de 2022, às 08:30h, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Companhia. **2. Convocação e Presenças:** Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os conselheiros Srs. Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Giem Raduy Guimarães, Gustavo Kehl Jobim, Hélio Bruck Rotenberg, Marcel Martins Malczewski, Rafael Moia Vargas, Rodrigo Cesar Formighieri e Samuel Ferrari Lago. **3. Mesa:** **Presidente:** Alexandre Silveira Dias; **Secretário:** Anderson Prehs. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre (i) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, no valor total de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços, nos termos previstos abaixo, a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, do Escriturador, o banco liquidante, a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), a B3 ("B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, conforme aplicável), e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (iii) a ratificação dos atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: a) autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; b) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: I. **Destinação dos recursos.** Os Recursos Líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao reforço de caixa, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios. Entende-se por "**Recursos Líquidos**" os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Restrita. II. **Colocação e procedimento de distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei de Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime misto de colocação, sendo (i) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, e (ii) 100.000 (cem mil) Debêntures sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder ("**Coordenador Líder**"), bem como de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que sejam contratadas (em conjunto, "**Coordenadores**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Positivo Tecnologia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o procedimento descrito no Contrato de Distribuição. III. **Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item XV abaixo e da existência de demanda para Debêntures ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. IV. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia. V. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial, tendo em vista que a quantidade final de Debêntures será apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. VI. **Número de Séries e Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, em série única, sendo que a quantidade de Debêntures a serem emitidas será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. VII. **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 7 de fevereiro de 2022 ("**Data de Emissão**"). VIII. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**"). IX. **Convertibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade. X. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. XI. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. XII. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). XIII. **Séries.** A Emissão será realizada em série única. XIV. **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em 7 de fevereiro de 2026 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, aquisição facultativa e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão. XV. **Remuneração das Debêntures. Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"). acrescida de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios**"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, observada a fórmula de cálculo constante da Escritura de Emissão. XVI. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 7 de fevereiro de 2023 e o último na Data de Vencimento, conforme o cronograma previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou da realização de resgate antecipado, de amortização extraordinária ou de aquisição facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures ("**Datas de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário**"). XVII. **Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 7 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento em 7 de agosto de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme o cronograma previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou da realização de resgate antecipado, de amortização extraordinária ou de aquisição facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures ("**Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios**"). XVIII. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. XIX. **Prazo, Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição.** A subscrição e integralização das Debêntures serão realizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início da distribuição das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização, sendo considerada "**Primeira Data de Integralização**", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, observado que a subscrição das Debêntures deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476. Caso, por problemas operacionais, qualquer integralização das Debêntures não possa ser realizada na Primeira Data de Integralização, tal integralização deverá ser realizada pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização de tais Debêntures ("**Preço de Subscrição**"). Ao exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8-A da Instrução CVM 476. XX. **Repactuação.** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada. XXI. **Classificação de Risco.** Foi contratada como agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta Restrita a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá classificação de risco à Emissão, a ser divulgada antes da Primeira Data de Integralização. XXII. **Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária e Aquisição Facultativa.** (i) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a partir, inclusive, de 7 de fevereiro de 2024, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial de Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (ii) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, limitada sempre a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a partir, inclusive, de 7 de fevereiro de 2024, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento incidente sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**"); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (iii) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada aos Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada observados os procedimentos descritos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo ("**Valor de Oferta de Resgate Antecipado**"). (iv) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia conforme estabelecido na Escritura de Emissão poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. XXIII. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. XXIV. **Demais condições.** As demais condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia. c) Autorizar, desde já, os diretores da Companhia, isoladamente, a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme a legislação aplicável, incluindo, sem limitação: (i) a contratação dos Coordenadores para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou Contrato de Distribuição; (ii) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3, a Agência de Classificação de Risco, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (iii) a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (inclusive eventuais aditamentos), em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. d) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados a todas as deliberações acima. **5. Encerramento.** Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração indicados no item 2 da presente. (Certifico que a presente ata confere com via original assinada digitalmente) Curitiba, 11 de janeiro de 2022. **Anderson Prehs - Secretário - OAB/PR 34.608. JUCEPAR:** Certifico o Registro em 11/01/2022 sob o nº 20220002088. Protocolo: 220002088 de 11/01/2022. **Leandro Marcos Raysel Bialba - Secretário-Geral.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>